



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0001011-65.2024.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE OBRAS, MANUTENÇÃO E
SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de empresa especializada no
fornecimento de peças e materiais do sistema de VRF.

DESPACHO Nº 688 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Manutenção Predial - SEMAP, visando a contratação da empresa FAM da Amazônia Ind e Com de Ar Condicionado Ltda, CNPJ n. 84.113.349/0001-20, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, para fornecimento de peças de reposição do sistema de climatização do tipo VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável) instalados no Edifício Sede e Anexo II do TRE-RO, inclusas as Evaporadoras e Condensadoras ([1145994](#)).

A unidade demandante justifica que o sistema tem apresentado problemas recorrentes como falhas na climatização de ambientes. Assim, solicitou-se à empresa VENTO SUL (prestadora de serviços de manutenção, sem o fornecimento de peças) a apresentação de lista de peças para serem compradas com a empresa FAM AMAZÔNIA, consistente no evento [1151757](#), para substituição imediata de algumas e manutenção de estoque mínimo de 12 (doze) meses.

Isso posto, foi enviado à empresa FAM da Amazônia Ind e Com de Ar Condicionado Ltda a relação que resultou na Proposta Comercial [1151759](#). Após análise pormenorizada acerca da disponibilidade orçamentária para este fim, foi feito ajuste que diminuiu e adequou as quantidades inicialmente previstas pela empresa, em função do valor disponível para a aquisição das peças, as quais estão relacionadas no item 1.2 do TR.

Para instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos, contendo os ajustes necessários:

- a) documento de formalização da demanda ([1153651](#));
- b) termo de referência ([1172101](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação (ICVEC) ([1172080](#));

d) carta de exclusividade emitida pela Mitsubishi Electric Corporation informando que a empresa FAM da Amazônia Ind e Com de Ar Condicionado Ltda é, no momento, o único distribuidor no Brasil para fornecimento de partes e peças para equipamentos de ar condicionado tipo Split, Ar-Condicionado do tipo Package, Ar-Condicionado do tipo VRF City Multi e Ar-Condicionado do tipo Split System, Secadores de Mãos Jet Towel, sistemas de ventilação e recuperação de energia produzidos pela Mitsubishi Electric Corporation ([1157719](#));

e) proposta Comercial da empresa FAM da Amazônia Ind e Com de Ar Condicionado Ltda ([1151759](#));

f) comprovação da regularidade para contratar com a Administração Pública por meio do SICAF ([1151763](#) e [1171026](#));

g) notas fiscais e relação de peças ([1151757](#) e [1158235](#)).

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 268.323,00 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte e três reais).

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR.

O Secretário da SAOFC, por meio do Despacho n. 1007/2024 ([1158821](#)), encaminhou os autos à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC, para proceder à programação orçamentária e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico.

A SAC, após análise formal, concluiu que os documentos que integram a fase de planejamento da contratação encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1172126](#)).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 951/2024 da COFC ([1172227](#)), formalizou a programação orçamentária dos valores a serem executados neste exercício financeiro, com emissão de pré-empenho ([1172276](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC concluiu pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, e, com isso, opinou pela possibilidade de aprovação do TR; pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021; pela possibilidade de substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho; e pela necessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

que o valor da contratação está acima do patamar da dispensa legal. Além disso, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1173625](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação ([1172080](#)); contratação direta da empresa FAM da Amazônia Ind e Com de Ar Condicionado Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 84.113.349/0001-20, para fornecimento dos materiais especificados no objeto do TR, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no [art. 74, inciso I, da Lei. nº 14.133/2021](#); e pela publicação do ato de inexigibilidade no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como a divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, e a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br ([1175690](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

O art. 74 da Lei de Licitações e Contratos define que uma licitação é inexigível quando não é possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessária realizar uma contratação direta. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

(...)

Como verifica-se, o dispositivo exemplifica situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, dentre elas a situação da exclusividade do fornecedor, quando apenas uma única empresa oferece determinado produto ou serviço



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

que a Administração Pública necessita. Dessa forma, se apenas uma empresa pode ser a fornecedora, não existe competição, logo não faz sentido realizar uma licitação.

Para comprovar que apenas determinada empresa é capaz de satisfazer a Administração, a legislação solicita comprovação da exclusividade, por meio de atestados, certificados e outros documentos, tal como está exposto no art. 74, § 1º:

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Como relatado, os presentes autos visam à contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e materiais do sistema de VRF, por inexigibilidade de licitação, de modo a suprir as necessidades deste Tribunal.

Feito os registros acima, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, nos serviços especificados no objeto do termo de referência, diretamente com a empresa FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR-CONDICIONADO LTDA., fornecedora exclusiva de partes e peças para equipamentos de ar condicionado tipo Split, Ar-Condicionado do tipo Package, Ar-Condicionado do tipo VRF City Multi e Ar-Condicionado do tipo Split System, Secadores de Mãos Jet Towel, sistemas de ventilação e recuperação de energia produzidos pela Mitsubishi Electric Corporation ([1157719](#)), documento que cumpre a necessária demonstração da inviabilidade competitiva exigida pelo § 1º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021. Ademais, a empresa comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública.

Registra-se que, no caso sob análise, foram observados os requisitos previstos nos incisos VI e VII do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, uma vez que, por se tratar de fornecedor único do serviço, como declarado nos autos, está justificada a escolha do fornecedor e, no tocante ao preço, tem-se que neste Tribunal as regras da estimativa da despesa estão disciplinadas pelo art. 9º e sgs da IN TRE-RO n. 9/2022, que utiliza, por meio de seu Anexo V, documento padronizado, denominado de INFORMAÇÃO CONCLUSIVA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO VALOR ESTIMADO, elaborado em harmonia com o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021. no caso em análise o referido documento foi juntado ao processo inicialmente no evento ([1157717](#)), posteriormente corrigido definitivamente pela informação [1172080](#), e demonstra que o preço proposto pela fornecedora exclusiva dos serviços está compatível com os preços recentes por ela praticados para o fornecimento de peças - na forma dos documentos juntados ao processo ([1151759](#) e [1151759](#)).

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) aprovo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) ([1153651](#)) e o Termo de Referência n. 09/2024 - SEMAP ([1172101](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2021 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

b) autorizo a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021;

c) aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva do evento n. [1172080](#), em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015; item 42 do Anexo da Portaria CNJ n. 25/2024; e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

d) adjudico o objeto à empresa FAM da Amazônia Ind e Com de Ar Condicionado Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 84.113.349/0001-20, e autorizo a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 268.323,00 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte e três reais); e

e) determino a divulgação do ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 72, parágrafo único e art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 19/06/2024, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1177293** e o código CRC **F0AA947E**.